



**LEI Nº 137, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa de Estratégias de Saúde da Família – Atenção Primária à Saúde”.***

O Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder subvenções financeiras para cobrir despesas com alimentação e moradia dos médicos do Programa Estratégia Saúde da Família – Atenção Básica à Saúde.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Água Doce do Norte, participantes do Projeto Estratégia em Saúde da Família, destinados à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Parágrafo único.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício do cargo, diretamente ao médico contratado para o Programa Estratégia de Saúde da Família.



## Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados, diretamente ao médico participante do Programa Estratégia em Saúde da Família, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício no cargo.

**Art. 5º.** Os repasses dos valores se darão no prazo de duração do contrato administrativo firmado entre o Município de Água Doce do Norte/ES e o profissional médico contratado para o programa Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 6º.** Em caso de rescisão do Contrato, a Secretaria de Saúde suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da UG do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Doce do Norte, ES, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

**ABRAÃO LINCON ELIZEU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**